

Parecer nº 28/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032983/2025-16

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alexandre Augusto de Vasconcelos Valadares	CPF/CNPJ: 057.212.916-56
Endereço: Avenida Salmeron, 188	Bairro: Centro
Município: Pirapora	UF: MG
Telefone: (38) 3321 1533	CEP: 39.270-068
E-mail: intervencaoambiental@jxambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 419,8994
Registro nº: 6221	Município/UF: São João da Ponte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162401-3DBB.7FE1.A452.41BF.972C.F2FE.16FA.4CF3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	26,20	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12,5123 76	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	12,40	hectares	23L	638.292	8.240.652
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,80	hectares	23L	638.578	8.240.576

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	12,5123 76	hectares unidades	23L	638.334	8.240.838

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		26,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	caatinga arbórea	inicial	26,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		492,6082	m³
Madeira de Floresta Nativa		34,9555	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2025

Data da vistoria: 10/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: 27/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2028

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2026.

Requerimento para intervenção ambiental considerado está sob o protocolo 128265364.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 26,20 hectares, e o corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas, em 12,5123 hectares, na Fazenda Santa Maria, São João da Ponte, MG, para a regularização e ampliação da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 492,6082 m³ de Lenha de floresta nativa e 34,9555 m³ de madeira de floresta nativa. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Santa Maria", está localizada no município de São João da Ponte, MG, e está registrada na matrícula nº 6221 no Ofício de Registro de Imóveis de São João da Ponte. Possui uma área total documentada de 419,89,94 hectares.

Na "AV-1-6221 . 18/17/2014 - Protocolo 13424 25/11132014" está registrada a certificação da poligonal de n 9e2613b5-9aa2-4c22-9dc8-a094c734448d, expedida pela INCRA em 28/10/2014.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162401-3DBB.7FE1.A452.41BF.972C.F2FE.16FA.4CF3

- Área total: 419,8994 ha (8,3980 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 85 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 304,9670 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 85 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-6221 - 18/12/2014 - Protocolo: 13424 - 25/11/2014

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 02/06/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (122118805) tem como objetivo a regularização e autorização para a supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, visando à atividade de bovinocultura extensiva no imóvel rural. A solicitação contempla duas frentes de intervenção: (I) a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 13,80 hectares, (II) a regularização, por meio de Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva (AIA-C), de uma área já antropizada de 12,51 hectares onde ocorreu supressão anterior à formalização do processo junto ao órgão ambiental competente e (III) solicitação de autorização para o corte de 76 árvores isoladas.



Figura 2-Imagem obtida por meio de satélite (17/10/2023) da área pleiteada para intervenção para implantação do empreendimento e regularização ambiental.

A elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental, com inventário florestal, está sob a responsabilidade técnica da Bióloga Natalia Lopes dos Santos; CRBio: 140255/04-D; ART: 20251000110299.

A área está inserida no Bioma Caatinga, sob a aplicação da Lei da Mata Atlântica devido à fitofisionomia de Mata Seca (Floresta Estacional Decidual). A vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração.

Foram utilizadas três abordagens metodológicas distintas para o levantamento de dados da vegetação:

- Inventário Amostral (Área Convencional): Para o maciço florestal de 13,80 hectares, utilizou-se a Amostragem Casual Estratificada, com a instalação de 4 parcelas de 375 m² cada.
- Censo Florestal (Árvores Isoladas): Realizado em uma área de 12,51 hectares já antropizada, onde todos os 76 indivíduos com CAP maior ou igual a 15,7 cm foram identificados e medidos.
- Inventário Testemunho (Área Corretiva): Para a regularização de 12,40 hectares já desmatados, utilizaram-se os dados do inventário amostral da área adjacente como referência.

No inventário amostral, as espécies de maior Índice de Valor de Importância (VI) foram a Pitombeira-brava (*Talisia cerasina*), indivíduos Mortos, Pereiro-tatu (*Aspidosperma australe*), Sucupira-branca (*Pterodon polygaliflorus*) e Andiroba (*Carapa guianensis*). No censo de árvores isoladas, destacaram-se indivíduos Mortos, Tamboril, Gameleira, Angico Vermelho e Folha-miúda. O levantamento confirmou que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, imunes ou restritas de corte na área inventariada.

O diagnóstico da fauna silvestre mostra uma alta biodiversidade devido à área estar situada em um mosaico de biomas. Como medidas de proteção, o projeto prevê o afugentamento dos animais para áreas de vegetação conectadas durante a intervenção e o monitoramento para evitar danos a ninhos ou abrigos.

Da classificação do estágio sucessional:

Objetivando estabelecer possíveis compensações ambientais por supressão de cobertura vegetal nativa em área de Mata Seca, foi realizada a classificação do estágio de regeneração da vegetação, seguindo os critérios estabelecidos na resolução 392 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente); Foram avaliados 07 critérios: estratificação, altura, DAP, serrapilheira, trepadeiras e cipós, epífitas e espécies indicadoras:

Tabela 21 - Classificação do estágio sucessional de regeneração

Parâmetro	Parcela 01			Parcela 02			Parcela 03			Parcela 04		
	I	M	A	I	M	A	I	M	A	I	M	A
Estratificação	X			X			X			X		
DAP		X			X			X			X	
HT		X			X			X			X	
Epífitas	X			X			X			X		
Trepad. / Cipós	X			X			X			X		
Serrapilheira	X			X			X			X		
Esp. Indicadoras	X			X			X			X		

I = Inicial / M = Médio / A = Avançado

Conforme verifica-se, a conclusão a ser extraída da análise dos parâmetros estabelecidos é que se trata de área em estágio INICIAL de regeneração.

Taxa de Expediente:

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva: DAE nº 1401357916752

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (regular): DAE nº 1401357916183

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva): DAE nº 1401357916591.

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa referente ao requerimento regular: 1401357916591

Madeira de floresta nativa referente ao requerimento regular: 2901357916947

Lenha de floresta nativa referente ao requerimento corretivo: 2901357917285.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva: 23139021

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (regular): 23139023

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva): 23142214.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciada: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 10 de abril de 2026, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 26,20 hectares, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas com 76 indivíduos arbóreos em uma área de 12,51 hectares. A inspeção in loco foi conduzida pelo analista ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), Everton de Sá Flores, sendo constatados os seguintes aspectos:

- A propriedade vistoriada, Fazenda Santa Maria, localizada no município de São João da Ponte/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: angico-vermelho, angico-branco, gonçalo e aroeira, dentre outras.
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 38 km do município de São João da Ponte/MG;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- Na borda da área destinada à intervenção ambiental, observa-se a presença de vegetação com indivíduos arbóreos de maior porte;
- A Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada e devidamente cercada;
- Foi verificada a marcação das parcelas do inventário florestal em campo, com uso de tinta vermelha, bem como a delimitação por piquetes igualmente pintados em vermelho;
- Na área destinada ao corte de árvores isoladas nativas vivas, os indivíduos encontram-se demarcados com tinta vermelha;
- Não foram identificados, no interior da área de intervenção, rios, lagos ou nascentes;
- Verificou-se a existência de uma estrada vicinal no interior da área de Reserva Legal, utilizada para o acesso de veículos de pequeno e grande porte;
- A vistoria foi acompanhada pelo senhor Luiz Fernando Maia Xavier, da empresa JX Ambiental;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da área pleiteada para intervenção é caracterizado como um terreno plano, apresentando uma inclinação média de 01,10%. A altitude no local varia entre 519 e 523 metros.

- Solo: A tipologia de solo predominante na área do projeto é o Nitossolo háplico distrófico (NXd1).

- Hidrografia: O empreendimento situa-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, dentro da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos SF10 (Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande). Não existem cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente (APP) no local exato da intervenção; as linhas de drenagem naturais mais próximas estão localizadas a uma distância superior a 700 metros da área do projeto.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no bioma Caatinga, mas é regida pelas normas da Lei da Mata Atlântica devido à presença de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A vegetação

local encontra-se em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: O diagnóstico indica que a área faz parte de regiões de alta biodiversidade e potencial de endemismo. Como medidas de proteção, o projeto estabelece a utilização de métodos de afugentamento e direcionamento dos animais para áreas de vegetação conectadas durante a supressão, além da inspeção prévia para evitar danos a ninhos e abrigos.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 26,20 hectares, e o corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas, em 12,5123 hectares, na Fazenda Santa Maria, São João da Ponte, MG, para a regularização e ampliação da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 492,6082 m³ de Lenha de floresta nativa e 34,9555 m³ de madeira de floresta nativa. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 74/2026 (138416442) foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foi solicitado o cadastro da área a ser regularizada (12,40 ha) no Sinaflor.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3162401-3DBB.7FE1.A452.41BF.972C.F2FE.16FA.4CF3. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada Bimba Caatinga, com fitofisionomia de "Floresta Estacional Decidual" em estágio inicial de regeneração, conforme descrito no PIA, atendendo às diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021.

Da autorização corretiva:

O requerimento de autorização corretiva para regularizar a supressão de vegetação em 12,40 hectares se justifica pela intervenção já realizada, ou seja, a vegetação nativa foi removida.

Em consulta ao Portal da Transparência do Meio Ambiente e ao IDE SISEMA, não foram localizados autos de infração lavrados em nome do requerente. Sendo assim, foram aplicados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de

vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida; ...

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível. (grifo nosso)

Conforme a Certidão Inteiro Teor - Imóvel (122118828), o requerente adquiriu o imóvel em 2024, conforme registro "R-20-6221 - 08/05/2024 - Protocolo: 17370 25/042024".

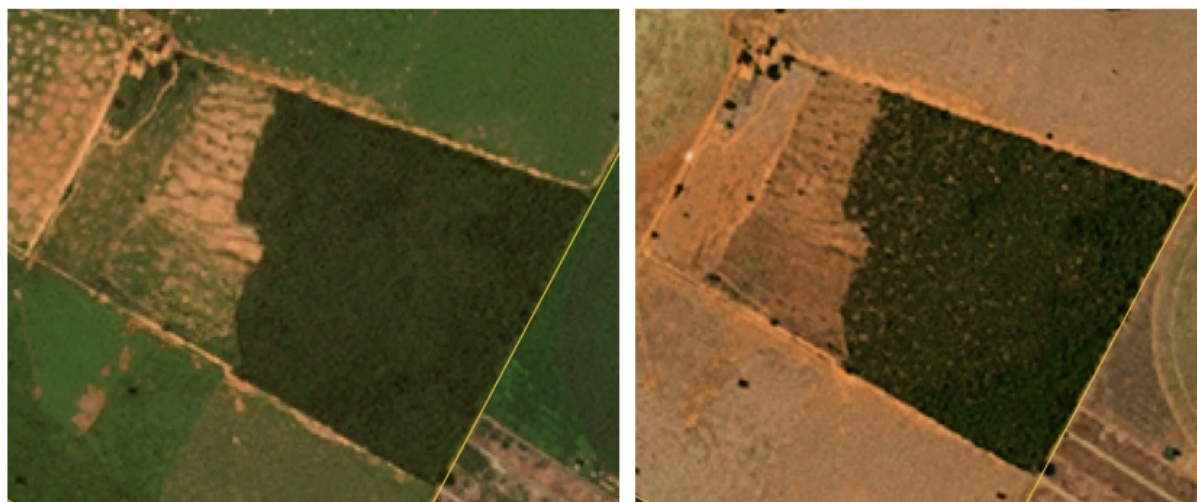


Figura 1: Imagens da Plataforma Brasil MAIS, é possível observar que a supressão já havia ocorrido antes de 2024.

Tem-se a esquerda a área em dezembro/2022 e a direita em dezembro/2023.

Do Projeto para Intervenção Ambiental:

Conforme já descrito no presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a área de 12,40 hectares, que é objeto do pedido de cortes de árvores isoladas deste empreendimento, passou por um processo de desmate entre os anos de 2011 e 2023. Tal intervenção ocorreu sem autorização do órgão ambiental, desta feita, pleiteia-se a regularização desta área através de AIA (Autorização para Intervenção Ambiental) corretiva. (Pág. 50)

O empreendedor apresentou inventário florestal em área adjacente (Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (122118805)), não havendo compensações ambientais pendentes.

Da Fauna Silvestre:

Foi apresentado o Relatório de Fauna (122118842) em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102/2021.

Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a compensação ambiental mediante reposição florestal, seja por recolhimento em conta específica ou por meio do plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0032983/2025-16, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 26,20 hectares e o corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas em 12,5123 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Santa Maria, município de São João da Ponte/MG, tendo como requerente o Sr. Alexandre Augusto de Vasconcelos Valadares, visando a produção de bovinocultura extensiva.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos

termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Sobre o requerimento do corte de árvores isoladas, assim dispõe o art. 3º, inciso VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

Conforme Parecer Técnico, *“o levantamento confirmou que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, imunes ou restritas de corte na área inventariada”.*

Ainda segundo relato técnico, *“a propriedade está inserida no bioma Caatinga, mas é regida pelas normas da Lei da Mata Atlântica devido à presença de fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). A vegetação local encontra-se em estágio inicial de regeneração”.*

Prosseguindo seu relatório, o gestor descreve que *“o requerimento de autorização corretiva para regularizar a supressão de vegetação em 12,40 hectares se justifica pela intervenção já realizada, ou seja, a vegetação nativa foi removida. Em consulta ao Portal da Transparência do Meio Ambiente e ao IDE SISEMA, não foram localizados autos de infração lavrados em nome do requerente. Sendo assim, foram aplicados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:*

...

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

§ 1º – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas pelo órgão ambiental estadual, comprovar o recolhimento, o parcelamento ou a conversão da multa nos termos de regulamento específico.

§ 2º – O disposto no § 1º não se aplica àquele que apresentar justificativa fundamentada comprovando não ser o autor da infração, sem prejuízo do processo administrativo punitivo ou sanção administrativa cabível. (grifo nosso).

Conforme a Certidão Inteiro Teor - Imóvel (122118828), o requerente adquiriu o imóvel em 2024, conforme registro "R-20-6221 - 08/05/2024 - Protocolo: 17370 25/042024".

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna ([122118842](#)), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 419,8994 ha. Anexada a Certidão de Inteiro Teor referente à matrícula nº 6221, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São João da Ponte (122118828).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (122118830), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 74/2026 (138416442), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE PELA AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 26,20 HA E PELO CORTE OU APROVEITAMENTO DE 76 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS EM 12,5123 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto, ainda, que devem ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação,

comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 26,20 hectares, e o corte ou aproveitamento de 76 árvores isoladas nativas vivas, em 12,5123 hectares, na Fazenda Santa Maria, São João da Ponte, MG, para a regularização e ampliação da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 492,6082 m³ de Lenha de floresta nativa e 34,9555 m³ de madeira de floresta nativa. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: uso interno no imóvel ou empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.

Em função da manifestação ter sido realizada após a análise do processo (107309310) e pela intervenção ambiental não ter sido alterada, se manteve a análise original. Se ajustou, apenas, o volume e o produto/subproduto a ser gerado.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2 - Apresentar comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização. Caso não haja, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental (Decreto Estadual nº 47.749, de 1 de novembro de 2019).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 03/06/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 03/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141315715** e o código CRC **B89241CB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032983/2025-16

SEI nº 141315715